



PROJETO DE LEI Nº 001 /96

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 3.577,50 m² (três mil, quinhentos e setenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), localizada no loteamento "Jardim Cidade Nova", situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula 17173, do Registro de Imóveis desta Comarca, conforme planta de localização e respectivo Memorial Descritivo, à Empresa Sarlete Maria Marques Marins, CGC nº 78.781.077/0001-33 e Declaração de Firma Individual, anexos.

§ 1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de Unidade Industrial, para produção de bonés, camisetas promocionais e serigrafia, que acolherá a sede da empresa, que atualmente situa-se à Rua 7 de Setembro, 547, Centro, nesta Cidade, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

§ 2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa SARLETE MARIA MARQUES MARINS, para o fim específico de exploração de indústria de bonés, camisetas promocionais e serigrafia, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
H

Proj. de Lei nº 001 /96

Fl. 02

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de março de 1.996.

OSMAR TEIDER

Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO

1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PLS. Nº

03

36



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

REC. nº 12/196
18/02/96

Ofício nº 78

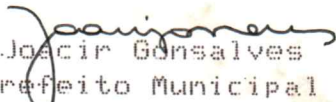
Lapa, 26 de fevereiro de 1996

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 02/96, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
OSMAR TEIDER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLO nº 099/96

DATA 02.03.96

MB



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

04

56



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de uma área de terras com 3.577,50 m² (três mil, quinhentos e setenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), localizada no Loteamento "Jardim Cidade Nova", situada no imóvel de propriedade do Município, Matrícula 17173, do Registro de Imóveis desta Comarca, conforme planta de localização e respectivo Memorial Descritivo, à empresa SARLETE MARIA MARQUES MARINS, CGC nº 78.781.077/0001-33 e Declaração de Firma Individual, anexos.

§ 1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pela donatária à instalação de Unidade Industrial, para produção de bonés, camisetas promocionais e serigrafia, que acolherá a sede da empresa, que atualmente situa-se à Rua 7 de setembro, 547, Centro, nesta cidade, conforme demonstrado na Carta de Intenções, que se anexa.

§ 2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da empresa SARLETE MARIA MARQUES MARINS, para o fim específico de exploração de indústria de bonés, camisetas promocionais e serigrafia, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

H.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
36



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

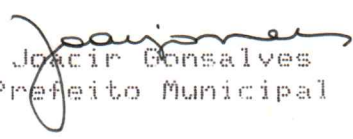
Progresso unido à história.

Projeto de Lei nº 02/96

...02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de fevereiro de 1996


Joacir Gonçalves
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
[Signature]



Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/96

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Empresa SARLETE MARIA MARQUES MARINS, vem até esta Administração, solicitar área de terra para implantar mais uma unidade industrial, cumprindo desta forma sua intenção de expandir seus negócios.

Escolheu o nosso Município para tal empreendimento, procurando, desta forma, incrementar a geração de empregos locais, como bem demonstra sua "Carta de Intenções" anexa ao Projeto, cuja proposta foi submetida à Comissão especialmente designada através do Decreto nº 3901/96.

Essa Comissão, analisando o pedido chegou à conclusão de que o projeto deve merecer o apoio do Município opinando pela concessão de metade da área solicitada, como se vê do Relatório anexo.

Tratando-se de mais uma Unidade Industrial, que pretende aqui desenvolver suas atividades, espera-se que o Projeto possa merecer aprovação dos integrantes desta Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em
26 de fevereiro de 1996

[Signature]
Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

"LIVRO NUMERO DOIS"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 07

FICHA

LIVRO DE

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

ANTONIO CARLOS PIERIN

C.P.F. 016758819-72

LAPA

PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula - N.º 17173

RUBRICA

C.P.F. 0167

IDENTIFICAÇÃO: - O LOTE DE TERRENO sob nº.09 (NOVE) da Quadra nº.04 (QUATRO), com a área de 17.133,15m² (DEZESSETE MIL CENTO E TRINTA E TRES METROS E QUINZE DECIMETROS QUADRADOS), do Loteamento denominado "JARDIM CIDADE NOVA", situado nesta cidade, possuindo o lote as metragens e confrontações seguintes: Frente: em 329,45 metros com a Rua nº.03; Na Lateral Direita: em 110,10 metros com os Lotes nºs.01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 todos da mesma quadra; Na lateral Esquerda, em 18,48 metros, com os sucessores de Januário Scandelari; e nos Fundos em 351,15 metros, com o limite da Faixa de Domínio da R.F.F.S.A. - PROPRIETARIO: - MUNICIPIO DA LAPA, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CEC/MF sob nº.76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: - Nº.01 feito na Matrícula nº.17.172. (Por força do Ato de Aprovação do Loteamento Jardim Cidade Nova, de acordo com o Decreto Municipal nº.2.564, data de 06 de Julho de 1.993). O REFERIDO É VERDADE E DOU FE, LAPA, PR, 16 DE NOVEMBRO DE 1.993. O OFICIAL: - *Antonio Carlos Pierin*

REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado neste Cartório com outras alterações além do que consta dela.

O referido é verdade e dou fé.

LAPA, 16 de 11 de 1993

O Secretário

Antonio Carlos Pierin
Oficial do Registro de Imóveis
C.P.F. Nº. 016.768.819-72

REGISTRO DE IMOVEIS

Antonio Carlos Pierin

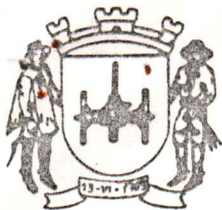
C.P.F. - 016.768.819-72

Oficial

LAPA - PARANÁ

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

Segue no verso



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº

09
36



PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA DO TERRENO : 3.577,50 m²

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal da Lapa

LOCAL : Loteamento Cidade Nova

CONFRONTAÇÕES

NORTE : Em 57,50 m com a Rede Ferroviária Federal S/A

SUL : Em 53,00 m com a rua 3 do loteamento Cidade Nova

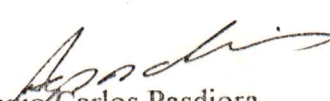
LESTE : Em 78'00 m com terras da Prefeitura Municipal da Lapa [futura escola]

OESTE : Em 57,00 m com terras da Prefeitura Municipal da Lapa.

OBSERVAÇÕES: A) O lote dista 90,00 m da rua 9

B) Faixa não edificável de 15 m de largura na divisa com a RFFSA.

Lapa 23 de fevereiro de 1996


Antonio Carlos Pasdiora

CREA 10633 -D - Pr.

MINISTERIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		VALIDO ATÉ		78.781.077/0001-33	
COORDENAÇÃO GERAL		30/06/95		ATIVIDADE PRINCIPAL	
DO SISTEMA DE ARRECADÇÃO				25.21	
NOME DO CONTRATADO				CPF DO RESPONSÁVEL	
00 - EMPR. INDIVIDUAL (COM. OU INDUST)		CGC		614.411.639-72	
CNPJ DO CONTRATADO		CGC			
9910100 - CURITIBA		CGC			
FUNDO DO FUND. SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL		CGC			
CARLETER MARIA MARQUES MARINS ME		CGC			
NOME DO CONTRATADO		CGC			
BOUTIQUE ELES E ELAS		CGC			
CNPJ DO CONTRATADO		NÚMERO		COMPLEMENTO	
RUA 7 DE SETEMBRO		547C			
CPF		MUNICÍPIO		UF	
83750-000		LAPA		PR	
		CGC			
		CGC			
		CGC			

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

FLS. Nº

NÃO PREENCHER

SARLETE MARIA MARQUES MARINS

NOME DO TITULAR

natural de LAPA-PR

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

BRASILEIRA

NACIONALIDADE

CASADA

ESTADO CIVIL

filho de JOÃO MARQUES E AURORA PINTO MARQUES

FILIAÇÃO

nascido em 01/09/1949

DATA DO NASCIMENTO

profissão DO COMÉRCIO

CPF 01 61441163972

NÚMERO

identidade 1.573.210

NÚMERO

I.I.

ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

PR

UF

residente RUA 7 DE SETEMBRO, 547, CENTRO, CEP 83750.000, LAPA=PR

RUA, AVENIDA, ETC/NÚMERO E COMPLEMENTO/BAIRRO/CEP/MUNICÍPIO/UF

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 5

1 - CONSTITUIÇÃO

3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF

5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE

7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF

9 - CANCELAMENTO DE SEDE

0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

2 - ABERTURA DE FILIAL

4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL

8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 SARLETE MARIA MARQUES MARINS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

NIRC DA SEDE

04 41102759492

RUA, AVENIDA, ETC/NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06 RUA 7 DE SETEMBRO nº 547

NOME DO BAIRRO/DISTRITO

07 CENTRO

CEP

NOME DO MUNICÍPIO

08 83750000 LAPA

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 10000000

(DEZ MIL REAIS)

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES

DIA

MÊS

ANO

10 050785

(USO DA JUNTA)

1 - ENQUADRAMENTO ME

3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - básico

ordem

controle

12 78781077000133

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS
PROFISSIONAIS E DE ROUPAS DO VESTUÁRIO. COMÉRCIO
VAREJISTA DE CALÇADOS, BIJOUTERIAS, ROUPAS FEITAS
E TECIDOS.

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	2	5	2	1	2
14					0
15					9
16					7
17					5

DATA

09/02/95

ASSINATURA DO TITULAR

SARLETE M. M. MARQUES

SARLETE MARIA MARQUES MARINS

(USO DA JUNTA)

DATA DO DEFERIMENTO

DIA MÊS ANO

18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

LUIZ ANTONIO PINTO MARQUES
E
SARLETE MARIA MARQUES MARINS

Solicita Área

Ver sigla,
de sigla
de data



083/9
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
36

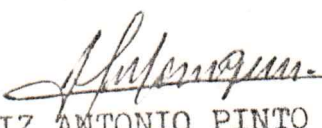
ILMO. SR. SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO DA
LAPA

Luiz Antonio Pinto Marques e Sarlete Maria
Marques Marins, abaixo assinados, vem mui respeitosamente re-
querer através desta secretaria uma área de terreno para a ins-
talação de uma indústria de confecção de bonés, camisetas, mão
de obra de serigrafia e estamperia, no município da Lapa, con-
forme carta de intenção em anexo, e de conformidade com o in-
centivo à instalação de indústrias, oferecido pela Prefeitura
Municipal da Lapa.

N. Termos

P. Deferimento

Curitiba, 12 de Janeiro de 1.996


LUIZ ANTONIO PINTO MARQUES


SARLETE MARIA MARQUES MARINS

RUA EDUARDO SANTOS LIMA. 547
822 - 1275 -

Curitiba, 12 de janeiro de 1996.

De: Luiz Antonio Pinto Marques e Sarlete Marques Marins

Para: Sr. Reinaldo Luiz Prevedello

Secretário do Desenvolvimento Econômico e do Turismo da Lapa

ASSUNTO: CARTA DE INTENÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO

Tendo em vista o grande incentivo que a Prefeitura Municipal da Lapa está proporcionando aos empresários com o objetivo de instalar mais indústrias e consequentemente gerar empregos no Município, é que nos motivou à instalação a curto prazo, ou seja, sessenta dias, em conjunto com a empresa SALLES CONFECÇÕES, já em funcionamento nesta cidade desde julho de 1985, porém sem área para expansão, uma indústria para produção de Bonês, camisetas promocionais e serigrafia, na qual atua há sete anos no ramo na cidade de Curitiba, dominando com plena competência e atendendo um mercado em vários Estados Brasileiros.

Nossa intenção, após o terreno estar nivelado, com a qual contamos com vossa ajuda, é começarmos a construção de um barracão pré-fabricado, do qual já possuímos orçamento e o mesmo já está praticamente negociado, nas medidas de 12X50 ou 15X50, a ser decidido conforme nossa necessidade imediata, para comportar nosso maquinário já em funcionamento, que ora atende várias indústrias de Curitiba e do Brasil, inclusive a Prefeitura da Lapa.

A área por nós pleiteada, é localizada na Cidade Nova, fundos com a Cooperativa Mista Bom Jesus e ao lado do terreno onde futuramente estará instalada a Escola Municipal, que acreditamos ser o local ideal para instalação, tendo em vista mão de obra suficiente nas proximidades, e de fácil acesso às empresas ali existentes, sendo que algumas delas já nossos antigos clientes.

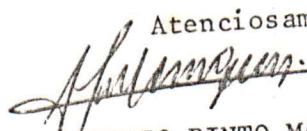
Imaginamos que com o terreno já em vista, na largura de 106 metros por 41,5 metros de comprimento, e na outra extremidade com 78 metros, e conservando recuo de 15 metros ou mais sem construção, atendendo com isto as normas do DNER, deixando ainda 20 metros na frente para futura construção de escritório, estacionamento e paisagismo, evitando com isto pó da estrada emsabrada que é prejudicial à confecção de roupas e artigos brancos. Ficará um modelo de fábrica padrão, com perfeita capacidade de produção, que é sem dúvida, nosso interesse maior, e com uma área de lazer para os funcionários.

Com nosso empreendimento na cidade da Lapa, esperamos gerar cerca de quinze empregos diretos, com intenção de futuramente expandir o número de vagas.

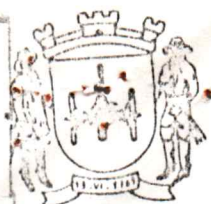
Acreditamos firmemente em nossa capacidade de produzir, mas acreditamos também que a Prefeitura Municipal da Lapa, através de sua Secretaria nos auxiliará a levar em frente nossos propósitos, atendendo nossas reivindicações.

Colocamo-nos a seu inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessário, ansiosos no aguardo de um pronunciamento de vossa parte.

Atenciosamente


LUIZ ANTONIO PINTO MARQUES


SARLETE MARIA MARQUES MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 16
36

DECRETO Nº 3901 DE 22 DE JANEIRO DE 1996

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída Comissão composta pelos senhores:

REFINALDO PREVEDELLO
SALVADOR MEIRA
MIGUEL H. BATISTA
JURANDIR JOSÉ DA SILVEIRA BAGGIO

para, sob a presidência do primeiro nominado, analisar pedido de doação de imóvel municipal, formulado através do protocolado nº 023/95 que segue anexo, devendo apresentar laudo circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias úteis prorrogáveis.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em
22 de janeiro de 1996

João Carlos
JOÃO CARLOS
Prefeito Municipal



Progresso unido à história.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17
56

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

CI Nº 01/96

LAPA, PR, 12 de fevereiro de 1996

Do:- SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Para:- Sr. OSNI ROBERTO CARON
DD Assessor Técnico Legislativo

Assunto:- Encaminha Relatório do Decreto nº 3901, de 22 Jan 96

Prezado Senhor

Em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 1996, a Comissão de Análise para doação de imóvel, constituída pelo Decreto nº 3901, de 22 Jan 96 e composta pelos Senhores JURANDIR JOSÉ BAGGIO, MIGUEL BATISTA, SALVADOR MEIRA e REINALDO LUIZ / PREVEDELLO, após analisar o pedido dos Empresários LUIZ ANTONIO PINTO MARQUES e SARLETE MARIA MARQUES MARINS, emitiram parecer favorável à concessão de metade da área solicitada - 53 metros de frente, a partir do terreno demarcado para a Escola Municipal - conforme Carta de Intenção para Aquisição de Terreno, considerando sua excelente localização e a possibilidade / de instalação de mais uma microempresa naquele local.

É o Relatório que se submete à apreciação do Senhor /
Prefeito Municipal.

REINALDO LUIZ PREVEDELLO
Secretário Desenvolvimento
Econômico e do Turismo

JURANDIR JOSÉ BAGGIO

MIGUEL H. BATISTA

SALVADOR MEIRA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI
Nº 02/96
A. EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras e dá outras providências.

O Município pode fazer doações de bens imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade (art. 69, XV Lei Orgânica Municipal).

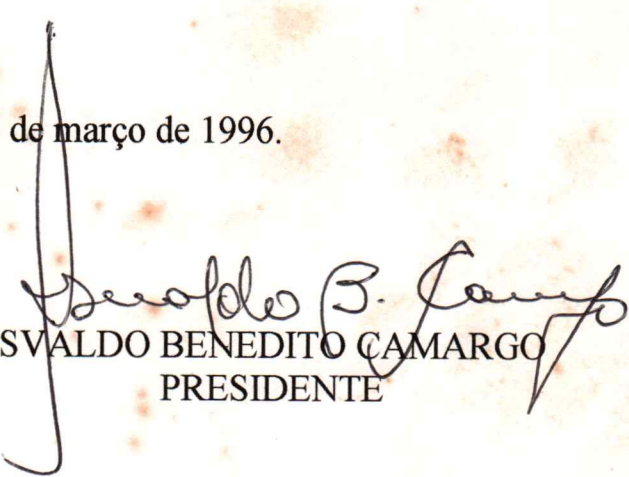
No presente contrato, estabeleceu-se encargos à donatária, caso em que, haja o seu descumprimento, o bem doado reverterá ao município.

A área objeto desta, está devidamente especificada e, condiz com as necessidades da donatária.

O presente projeto está revestido de legalidade e, quanto a sua forma não há nada que desabone a sua propositura.

Desta forma, somos pela sua remessa ao Plenário, quando então, serão discutidos o seu mérito e oportunidade.

Lapa 06 de março de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
36

REQUERIMENTO 047

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Dispensa de interstício, nas tramitações do anteprojeto de Lei nº 02/96, que dispõe sobre doação de área do município e dá outras providências

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de março de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 126/96

DATA 08.03.96

MB.

[Handwritten signatures]
Vereador
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]